



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 2.073 - DE 16 DE MARÇO DE 1993

EMENTA: Aprova a Criação do **Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica.**

O **REITOR** da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão de 16.03.93, e da Colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 092/93), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração em sessão plenária de 16.10.85, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica aprovado a criação do **Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica**, de responsabilidade do Departamento de Engenharia Mecânica, do Centro Tecnológico, tendo como objetivo as necessidades da comunidade científica e tecnológica da região atuando como mais um agente catalizador na busca do desenvolvimento econômico-sócio-cultural da Amazônia; tudo de conformidade com o Regulamento em anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução, e com os autos do Processo nº 25102/92-UFPA.

Art. 2º - Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, de 13 de setembro de 1993.

Prof. Dr. **MARCOS XIMENES PONTE**

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

Anexo da Resolução nº 2.073/93-CONSEP

- I - O Coordenador e Vice-Coordenador
- II - 1 (um) professor representante de cada linha de pesquisa e 1 (um) professor representante dos outros departamentos envolvidos
- III - Representante do corpo discente em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos demais membros do Colegiado, desprezadas quaisquer frações.

1º - Os professores aos quais se referem o Inciso II deste artigo e os seus suplentes serão escolhidos entre os professores permanentes do curso, em eleição direta e por votação secreta, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos apenas uma vez, salvo quando impossível a substituição.

2º - Os discentes a que se refere o inciso III do caput deste artigo e os seus suplentes serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos alunos do curso, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

3º - A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com o acordo do plenário.

Art. 4º. O colegiado terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador eleitos para um mandato de 2 (dois) anos na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, ouvidos o Diretor do Centro Tecnológico e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, através da escolha em lista tríplice, indicada pelo Colegiado do Curso de Mestrado, dentre os professores pertencentes ao Corpo Docente do Curso.

Anexo da Resolução nº 2.073/93-CONSEP

2º - O Coordenador e Vice-Coordenador podem ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 5º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Colegiado obedecerão as disposições do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 6º. Ao Coordenador do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, subordinar-se-á diretamente uma secretária para fornecer o apoio administrativo necessário.

C_A_P_Í_T_U_L_O_III DO COLEGIADO

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II - Escolher a lista tríplice para indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso;
- III - Apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao curso;
- IV - Fixar as linhas prioritárias de pesquisa para execução;
- V - Indicar professores para o exercício do magistério no Curso de Mestrado;
- VI - Solicitar aos Departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no curso;

Anexo da Resolução nº 2.073/93-CONSEP

- VII - Indicar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bancas Examinadoras de dissertação;
- VIII - Reconhecer créditos obtidos em outras instituições;
- IX - Julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;
- X - Appreciar os recursos de alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos;
- XI - Estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao curso;
- XII - Propor ao conselho Superior de Ensino e Pesquisa alterações ao regulamento do curso;
- XIII - Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
- XIV - Propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;
- XV - Propor, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao Conselho Superior de Administração da Universidade alterações na programação acadêmica e/ou orçamentária do curso.
- XVI - Appreciar a prestação de contas relativa a administração das finanças do curso por parte da coordenação.

C_A_P_Í_T_U_L_O_...IV DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 8º. Compete ao Coordenador:

- I - Presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Submeter ao Colegiado modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação;

Anexo da Resolução nº 2.073/93-CONSEP

- III - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- IV - Exercer a supervisão do funcionamento do curso;
- V - Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;
- VI - Compatibilizar junto aos Departamentos competentes a disposição de carga horária dos professores do curso;
- VII - Administrar as finanças do curso e fazer as respectivas prestações de conta ao colegiado;
- VIII - Encaminhar aos órgãos competentes os recursos de alunos e da representação discente;
- IX - Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, "ad referendum" deste, ao qual as submeterá no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 9º. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

C_A_P_Í_T_U_L_O_---V

DA INSCRIÇÃO

Art. 10º. Serão admitidos à inscrição ao Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, os graduados em Engenharia Mecânica, Química, Civil, Metalúrgica e de Produção. Os possuidores de títulos de graduação em Ciências Físicas e Matemáticas poderão se candidatar sob condições de complementar conhecimentos em disciplinas de graduação quando estipulado pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Poderão, a critério do Colegiado do Curso, se inscrever em disciplinas alunos de Graduação do Curso de Engenharia Mecânica da UFFPA, que tenham cumprido 75

Anexo da Resolução nº 2.073/93-CONSEP

(setente e cinco) por cento do total de créditos para sua formação

Art. 11º. O candidato apresentará à Secretaria do Curso, na época fixada pelo calendário acadêmico, os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Histórico escolar do curso de graduação;
- c) "Curriculum Vitae", devidamente comprovado, abordando apenas: identificação pessoal, títulos científicos e acadêmicos, produção intelectual e experiências profissionais;
- d) Diploma de Graduação ou documento comprobatório;
- e) Carta proposta, especificando: interesse, objetivos e perspectiva relativas ao curso;
- f) Duas cartas de recomendação, em modelo próprio, firmadas por docentes do magistério superior ou por profissionais que atuem na área da Engenharia.

C_A_P_Í_T_U_L_O_...VII DA SELEÇÃO

Art. 12º. A seleção dos candidatos será feita mediante critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso e previamente divulgados.

C_A_P_Í_T_U_L_O_...VIII DA MATRÍCULA E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13º. A matrícula do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste regulamento.

Anexo da Resolução nº 2.073/93-CONSEP

Art. 14º. A desistência do Curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de Curso a não efetivação de matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.

Art. 15º. A integralização do Curso de Mestrado deverá ser realizada no máximo em 4 (quatro) anos.

Art. 16º. O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em curso de Pós-Graduação de outras instituições, em número nunca superior a 2/3 (dois terços) do total exigido para a obtenção do título correspondente.

Parágrafo Único - O reconhecimento dos créditos a que se refere o caput deste artigo será concedido a critério do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

C_A_PÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 17º. O corpo docente do curso será constituído por professores portadores do título de Livre Docência ou Diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

Parágrafo Único - Em casos especiais, a critério do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, poderão ser admitidos ao corpo docente do curso, professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam:

Anexo da Resolução nº 2.073/93-CONSEP

- a) Portadores do diploma de Mestre, ou
- b) Professores Titulares ou reconhecidos como possuidores de notório saber e/ou alta qualificação científica.

Art. 19º. O corpo docente do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica fica constituído dos seguintes professores:

- a) Professores Permanentes
- b) Professores Visitantes

C_A_PÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 20º. O aluno terá um Professor Orientador de Programa e um Professor Orientador de Dissertação aprovado pelo colegiado do Curso.

Parágrafo Único - A figura do Professor Orientador de Programa deixará de existir tão logo o aluno tenha definido seu tema de dissertação e, desta forma, passe a ter um Professor Orientador de Dissertação.

Art. 21º. O Professor Orientador de Programa terá como atribuições:

- I - Elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;
- II - Opinar sobre o trancamento de matrícula;
- III - Opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;

Art. 22º. O Professor Orientador de Dissertação terá as atribuições do Professor Orientador de Programa, além das seguintes:

C_A_P_Í_T_U_L_O_---I

OBJETIVOS

Art. 1º. O Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará, é destinado a conferir ao candidato habilitado o Título de Mestre em Engenharia Mecânica na área de concentração Energia e tem como objetivos principais:

- a) Formação dos recursos humanos visando contribuir para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao aproveitamento dos recursos naturais da Amazônia.
- b) Qualificação de recursos humanos docente visando a melhoria no desempenho de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

Parágrafo Único - A criação de outras áreas de concentração dependerá da aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa com base em proposta formulada e devidamente aprovada no Colegiado do Curso.

C_A_P_Í_T_U_L_O_---II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º. O Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, está vinculado ao Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará e é constituído por:

- a) Colegiado do Curso
- b) Coordenadoria e Vice-Coordenadoria
- c) Secretaria

Art. 3º. O Colegiado do Curso é o órgão de Coordenação Didático-Científica do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica em sua área de concentração, sendo constituído pelos seguintes membros:

Anexo da Resolução nº 2.073/93-CONSEP

- I - Auxiliar na escolha do tema de dissertação;
- II - Acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação;
- III - Presidir a Banca Examinadora da dissertação do mestrando;

19. Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador de dissertação assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

29. O professor orientador de dissertação poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante a autorização do Colegiado do Curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

39. Professores e pesquisadores de outras instituições poderão funcionar como co-orientadores a distância.

C_A_PÍTULO_X

DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 239. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 249. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito de acordo com a seguinte escala:

E - Excelente	- com direito a crédito
B - Bom	- com direito a crédito
R - Regular	- com direito a crédito

Anexo da Resolução nº 2.073/93-CONSEP

I - Insuficiente	- sem direito a crédito
M - Mau	- sem direito a crédito
SR- Sem Rendimento	- sem direito a crédito

P - Provisório: é atribuído ao aluno que tendo nível R ou superior, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidos. É um conceito provisório e será transformado, automaticamente em SR, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro de um novo prazo fixado pelo Colegiado do Curso.

J - Abandono Justificado: é atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, abandonar uma disciplina na sua segunda metade, estando com aproveitamento.

Parágrafo Único - Será atribuído conceito SR ao aluno que tiver frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 25º. O aluno que obtiver conceito I, M, ou SR em qualquer disciplina poderá repeti-la.

Art. 26º. O aluno será desligado do Curso, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- a) Se obtiver em qualquer período letivo, conceito médio de todas as disciplinas cursadas, inferior a regular;
- b) Se obtiver ao final de dois períodos letivos consecutivos conceito médio em todas as disciplinas cursadas e creditadas inferior a Bom (B);
- c) Se obtiver conceito I, M ou SR em qualquer disciplina repetida;
- d) Tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar.

Anexo da Resolução nº 2.073/93-CONSEP

e) Tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização do Curso.

Parágrafo Único - Fica vetado o retorno, ao programa de mestrado, dos alunos desligados do curso, tendo por base uma ou mais das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 27º. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Curso, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

C_A_PÍTULO_XI
DO CURRÍCULO PLENO

Art. 28º. O elenco de disciplinas do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica fica constituído de:

- a) Disciplinas Obrigatórias;
- b) Disciplinas Específicas.
- c) Disciplinas Optativas

1º. Integram o conjunto de disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, apresentam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

2º. Integram o conjunto de disciplinas específicas aquelas necessárias ao desenvolvimento de um projeto de pesquisa específico dentro da área de concentração do Curso.

3º. Integram o conjunto de disciplinas optativas aquelas necessárias à complementação de conhecimento sob tema específico escolhido para a dissertação do aluno.

Anexo da Resolução nº 2.073/93-CONSEP

Art. 29º. Caberá ao Colegiado do Curso definir eventuais modificações nas disciplinas, cujos programas serão submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

1º. Todas as disciplinas obrigatórias terão de ser cursadas pelo aluno.

2º. Para integralização curricular o aluno terá de obter 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias, 9 (nove) créditos em disciplinas específicas e 3 (três) créditos em disciplinas optativas.

Art. 30º. O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada período letivo, será fixado pelo Colegiado de Curso.

C_A_P_Í_T_U_L_O_ _XII DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 31º. O currículo pleno do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica compreende os seguintes níveis:

a) Disciplinas Obrigatórias:

	Créditos	C.H.
Transferência de Calor e Massa	03	45
Mecânica dos Fluidos	03	45
Termodinâmica Avançada	03	45
Met. Matemáticos Aplicados a Engenharia	03	45
Seminário de Energia: Temas Amazônicos	01	15

b) Disciplinas Específicas:

Condução	03	45
Convecção	03	45
Radiação	03	45
Métodos Numéricos em Termociências	03	45
Métodos Experimentais em Termociências	03	45
Secagem	03	45

Anexo da Resolução nº 2.073/93-CONSEP

Turbomáquinas	03	45
Poluição e Técnicas de Controle Ambiental	03	45
Fontes Não Convencionais de Energia	03	45
Trocadores de Calor	03	45
Economia de Energia	03	45
Sistemas Bifásicos	03	45
Refrigeração Avançada	03	45
Análise Exergética de Sistemas Térmicos	03	45
Combustíveis e Combustão	03	45
Ventilação Industrial	03	45
Máquinas Térmicas	03	45

c) Disciplinas Optativas

Tópicos Especiais em Termodinâmica	Variável	-
Tópicos Especiais em Transferência de Calor e Massa	Variável	-
Tópicos Especiais em Instrumentação	Variável	-
Tópicos Especiais em Hidrodinâmica	Variável	-
Tópicos Especiais em Mat. Aplicada	Variável	-

C_A_P_í_I_U_L_O___XIII

DO PLANO DE PESQUISA

Art. 32º. O Colegiado do Curso estabelecerá as normas e prazos para entrega e aprovação de Planos de Pesquisa.

C_A_P_í_I_U_L_O___XIV

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 33º. Fará jus ao Título de Mestre em Engenharia Mecânica, o candidato que satisfizer as seguintes condições:

Anexo da Resolução nº 2.073/93-CONSEP

- I - Obter aprovação em disciplinas do Curso, totalizando um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos.
- II - Obter aprovação em exame de proficiência em línguas e em exame de qualificação da dissertação.
- III - Obter aprovação da sua dissertação de mestrado.
- IV - Preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

Parágrafo Único - O exame do que fala o inciso II deste artigo ficará a cargo de Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Curso e composta por docentes do quadro permanente.

Art. 34º. Fará jus ao Certificado de Especialista em Energia o aluno que não completando o Curso de Mestrado, tiver creditado um total de 25 (vinte e cinco) créditos.

C A P Í T U L O X V DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO

Art. 35º. O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação de acordo com as condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega, com acompanhamento de um Professor Orientador.

Art. 36º. A defesa da dissertação será requerida pelo candidato com a anuência do Professor Orientador de Dissertação de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 37º. A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora constituída no mínimo por 3 (três) membros, escolhidos pelo Colegiado do Curso, constando necessariamente o orientador do Mestrando, ao qual caberá a presidência.

Anexo da Resolução nº 2.073/93-CONSEP

- 1º. Caberá ao Colegiado do Curso marcar a data de realização da defesa da dissertação
- 2º. A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, e deverá ter um resumo em inglês.
- 3º. O número de cópias da dissertação, que deverá o aluno entregar ao Colegiado do Curso, será fixado após a formação da Banca Examinadora.

Art. 38º. O julgamento da dissertação será feito mediante a atribuição de conceitos, obedecendo a escala referida no artigo 24, pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 39º. Será considerada aprovada a dissertação, que tenha obtido conceito não inferior a B (Bom), por parte de pelo menos dois membros da Banca Examinadora.

C_A_P_Í_T_U_L_O_---XVI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40º. Os recursos financeiros serão provenientes de:

- a) Dotações orçamentárias da Universidade Federal do Pará, destinados aos programas de Pós-Graduação;
- b) Doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; e
- c) Agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

C_A_P_Í_T_U_L_O_---XVII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º. Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente Regulamento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do Curso, inclusive re-

Anexo da Resolução nº 2.073/93-CONSEP

solvendo os casos omissos.

Art. 42º. Até o estabelecimento em definitivo do Colegiado do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, a Coordenação do Curso será exercida por:

- I - Um Coordenador "pró-tempore" designado pelo Reitor.
- II - Um Colegiado provisório constituído por três professores do Curso, designados pelo Reitor.

Parágrafo Único - O Colegiado provisório funcionará como órgão de coordenação didático-científica durante a instalação e período inicial de funcionamento do Curso até sua definitiva implantação quando então deverá ser constituído o Colegiado do Curso na forma prevista neste Regulamento, em seu Art. 3º.

Art. 43º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

OBS: Os recursos financeiros para o suporte ao Curso serão provenientes de dotação orçamentária da UFPA, das agências de fomento à pesquisa e à pós-graduação e de doações de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.